

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Sooretama/ES, 25 de setembro de 2024.

**Ofício GAB nº. 0193/2024****Oriundo do Processo Administrativo Nº 5251/2024****Assunto: Encaminha - Projeto de Lei****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.”**

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**EXMO SENHOR****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

### “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, apresenta o seguinte Projeto de Lei, oriundo do Processo Administrativo Nº 5251/2024:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, II e 43, III da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder a abertura Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, visando o financiamento de ações de saúde no âmbito ambulatorial especializado.

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:</b> 000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                          |
| <b>UNIDADE:</b> 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                |
| <b>FUNÇÃO:</b> 10 – Saúde                                                                                     |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                 |
| <b>PROGRAMA:</b> 0034 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                    |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2.103 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES À REDE PÚBLICA (TABELA SUS) |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33423900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 156.000,00   |
| <b>Fonte Recurso:</b> 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE               |

**Art. 3º** - Para abertura do crédito especial previsto no art. 2º desta lei, serão utilizados os resultantes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:</b> 000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                               |
| <b>UNIDADE:</b> 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                     |
| <b>FUNÇÃO:</b> 10 – Saúde                                                                                          |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                      |
| <b>PROGRAMA:</b> 0034 - ASSISTÊNCIAS ESPECIALIZADA EM SAÚDE                                                        |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2.098 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS                 |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS                                                       |
| <b>Fonte Recurso:</b> 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.....R\$ 156.000,00 |
| <b>Ficha:</b> 100                                                                                                  |

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2024.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente “autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente”, visando o repasse das parcelas para cofinanciamento da rede cuidar no âmbito do SUS-ES, em conformidade com o Art. 1º - § único, da RESOLUÇÃO Nº. 282/2023.

O planejamento se insere atualmente em um processo dinâmico, retroalimentado e aberto, a ser continuamente reavaliado e readequado às novas realidades que surgem. Esta concepção reflete o caminho da sociedade em busca da participação democrática, do espírito humanista, na crescente e inadiável necessidade de superar a fragmentação a que o mundo e as cidades estão submetidos.

Neste sentido, o ato de planejar não se demonstra ato único e inerte, ao contrário, implica na articulação e percepção das atividades necessárias que se apresentam no decorrer do exercício financeiro.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres Vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Aproveito a oportunidade para reiterar aos nobres pares protestos de elevada estima e consideração.

Sooretama/ES, 25 de setembro de 2024.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES